



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 85

, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07 / 06 / 2011


1º Secretário

Denomina de Antônio Avelino de Castro a PI-216 que liga o município de Pedro II a Milton Brandão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Antonio Avelino de Castro, a PI-216 que liga o município de Pedro II a Milton Brandão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 06 de junho de 2011.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 09/06/11

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Federais

Ao Deputado Guilherme

para relatar.

Em 09/06/11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Diretoria Legislativa

Seção de Documentação e Informação

PROJETO DE LEI Nº85/11

PROCESSO AL 978/11.

AUTOR: Dep. Kleber Eulálio.

Declaro para os devidos fins que revendo os arquivos disponíveis desta seção não constam: leis ou decretos denominando “**ANTONIO AVELINO DE CASTRO**” a PI- 216 que liga municípios de **Pedro II a Milton Brandão**.

Seção de Documentação e Informação, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina (PI), 14 de junho de 2011.

MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SOARES

Chefe de Seção de Documentação e Informação


M^{te} Lourdes N. Soares
Chefe Documentação
ALEPI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº - 85/11

PROCESSO AL – 978/11

AUTOR: *DEP. KLEBER EULÁLIO*

RELATOR: *GUSTAVO NEIVA*

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Denomina de ANTÔNIO AVELINO DE CASTRO a PI – 216 que liga o município de Pedro II a Milton Brandão.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b”, 105 e art. 27 Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno, sendo uma das atribuições do Plenário, além dos constantes no arts. 61 e 62 da Constituição Estadual é a alteração da denominação de logradouros públicos.

Conforme certidão da Seção de Documentação e Informação desta Casa Legislativa, não consta Lei ou Decreto denominando a PI – 216.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

Margareth
Luiz
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 14 de junho de 2011.

Gustavo Neiva
Dep. **GUSTAVO NEIVA**
Relator

[Assinatura]

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>14</u> / <u>06</u> / <u>11</u>
Presidente da Comissão de <u>Justiça</u>